

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA, DA ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A.**

Celebrado entre

ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A.
como Emissora,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
na qualidade de subscritora das Debêntures

e

CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
THULIO FERNANDES MARTINS
THIAGO FERNANDES MARTINS
como Fiadores

Datado de
29 de junho de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia BR 040 KM 688, s/n, Kennedy - Área Espec., CEP 35.500-680, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 04.149.637/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia” ou “Devedora”);

Na qualidade de debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

E, na qualidade de fiadores,

CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rodovia BR 040 KM 688, s/n, Kennedy, sala 02, Área Especial 11, CEP 35.500-680, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.133.390/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social (“CBA”);

THULIO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.910.543 expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 059.318.476-93, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 1.227, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-011 (“Thulio”); e

THIAGO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.577.979, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.064.886-06, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 441, apto. 701, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-009 (“Thiago” e, quando em conjunto com o Thulio e a CBA, os “Fiadores” e quando em conjunto com a Emissora e o Debenturista as “Partes”).

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Adição Distribuição Express S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora (“AGE Emissora”) realizada em 28 de junho de 2021, que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) na qual foi aprovada(s): (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”); (ii) a vinculação das Debêntures (conforme adiante definidas) à série única da 100ª (centésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA”), no âmbito de securitização de créditos do agronegócio; e (iii) a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia quirografária, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. **Registro na CVM ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.2.1. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários.

2.3. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários**

2.3.1 A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG (“DOEMG”) e no “Jornal Hoje em Dia”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão. A Emissora deverá enviar, ao Debenturista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão, o protocolo para arquivamento da AGE Emissora perante a JUCEMG. Adicionalmente, a Emissora, se obriga a cumprir de forma tempestiva eventuais exigências formuladas pela JUCEMG para a conclusão do registro da AGE Emissora.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEMG e no Registro de Títulos e Documentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos cartórios competentes e arquivados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar o protocolo desta Escritura na JUCEMG e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais e da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais previamente à primeira Data de Integralização, bem como de eventual aditamento, conforme aplicável

2.4.3. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados e registrados perante a JUCEMG, em até 15 (quinze) Dias Úteis de sua assinatura, prorrogáveis por igual prazo, em caso de eventuais exigências por parte da JUCEMG, sendo que uma via desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMG deverão ser enviadas ao Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

2.4.4. Em virtude da Fiança (conforme adiante definida) prestada pelos Fiadores em benefício do Debenturista, a presente Escritura de Emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais e na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (“Cartórios de RTD”). A Emissora deverá, ainda, entregar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios de RTD.

2.5. Registro da Garantia

2.5.1 A Garantia (conforme abaixo definida) será formalizada por meio desta Escritura, sendo que a presente Escritura será registrada perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais e da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais nos quais deverão ser registrados também os eventuais aditamentos

à esta Escritura, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos previstos nesta Escritura.

2.6. Registro para Colocação, Negociação e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste em: comércio atacadista e varejista de produtos nacionais e estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Série

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Procedimento de Colocação

3.5.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista.

3.5.2. A integralização das Debêntures pela Debenturista é condicionada à (i) subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao da integralização das Debêntures; e (ii) o recebimento pelo Debenturista de cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCEMG e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de

São Paulo, da Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais e da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de produtos agropecuários (“Produtos”) de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do Anexo I desta Escritura (“Produtores Rurais”), em volumes e datas previstos no mesmo Anexo I, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto no inciso II, do §4º e do §7º e §8º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente).

3.6.2 A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado total previstos nesta Escritura de Emissão, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos da Cláusula 3.6 e seguintes incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA.

3.6.3 Para fins de verificação do disposto acima, a Emissora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), com cópia para o Debenturista, semestralmente em até 10 (dez) dias contados do encerramento do respectivo semestre, a partir da primeira integralização até a alocação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II (“Relatório”), acompanhado de cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *online* (“Notas Fiscais”), relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior e, sendo este o primeiro semestre de verificação, em data posterior à Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, devidamente assinado pelos Diretores da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista.

3.6.3.1. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a alocação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures, o que

ocorrer primeiro, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir do Relatório, nos termos desta Cláusula 3.

3.6.4 O Agente Fiduciário dos CRA e/ou o Debenturista poderão solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição dos Produtos, que deverão ser entregues em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador ou autoridade que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora, de modo tempestivamente a cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão.

3.6.5 Para fins do disposto na Cláusula 3.6.3, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário dos CRA limitar-se-á, tão somente, a verificar o direcionamento dos recursos constantes no Relatório. O Agente Fiduciário dos CRA será responsável por verificar a destinação dos recursos constantes do referido Relatório e quando necessário outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emissora.

3.6.6 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos desta Emissão em observância à destinação dos recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nesta Cláusula Terceira e o Agente Fiduciário do CRA ficará desobrigado da obrigação de verificação da destinação dos recursos.

3.6.7 A Emissora se compromete a disponibilizar ao Agente Fiduciário do CRA e ao Debenturista, na forma da cláusula 3.6.2, os documentos que comprovem a aplicação integral dos recursos oriundos desta Emissão em observância à destinação dos recursos na forma da cláusula 3.6.2 acima.

3.6.7.1. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.6.8 Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.6.9. A Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição Produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista, dos relatórios e documentos previstos acima. Adicionalmente, caso

entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar estes documentos.

3.6.10. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA ao Debenturista e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula Quinta desta Escritura de Emissão. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável a defender, eximir, manter indene, reembolsar e indenizar o Debenturista, os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, descaracterizando de forma integral ou parcial a Destinação dos Recursos para fins da emissão dos CRA, incluindo mas não se limitando a incidência de Imposto de Renda sobre o recebimento dos valores devidos nos CRA. A Emissora se responsabiliza, de forma irrevogável e irretratável, por todos os custos efetivamente incorridos pelo Debenturista, os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em função de eventual questionamento das autoridades fiscais, administrativas e/ou judiciais sobre o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, que deverão ser reembolsados ao Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua comunicação à Emissora, pelo Debenturista, pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

3.6.11. Os dados orçamentários dos Produtos, evidenciando os recursos já despendidos, de modo a demonstrar a capacidade de alocação de todo o montante a ser captado com a Emissão, é informado na tabela descrita no Anexo I.

3.6.12. A Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, permanece responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações, incluindo mas não se limitando à caracterização dos Produtores Rurais indicados no Anexo I, bem como quanto aos Produtos a serem adquiridos de tais Produtores Rurais como produto agropecuário, conforme consta de sua documentação.

3.7 Vinculação à emissão dos CRA

3.7.1 Após a subscrição pelo Debenturista, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”), na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), na Instrução CVM 600, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 100ª (centésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, a ser celebrado entre a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Securitização”, respectivamente), observado que, nos termos do Contrato de

Distribuição (conforme abaixo definido), os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) no valor total da emissão dos CRA, qual seja, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3.7.2 Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.7.3 Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que (i) o Debenturista deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de junho de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da primeira integralização das Debêntures, apresentar ao Debenturista cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentor da totalidade das Debêntures, desde a primeira página (considerada aquela onde conste a anotação de registro do respectivo livro feita na JUCEMG) até a página sequencial seguinte à anotação mencionada nesta Cláusula.

4.3. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória.

4.5. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.821 (mil, oitocentos e vinte e um) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”).

4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1 As Debêntures serão integralizadas pelo Debenturista em moeda corrente nacional, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. O Preço de Integralização será composto pelo valor total de integralização dos CRA e será pago em cada uma das Datas de Integralização, conforme estabelecido na presente Escritura.

4.8.2 O Debenturista, por meio da assinatura da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures ora emitidas. Não obstante, a integralização das Debêntures pelo Debenturista é condicionada à subscrição e integralização dos CRA.

4.8.3 O Debenturista, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; e (iii) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto da Securitização.

4.8.4 Fica, desde já, certo e ajustado que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pelo Debenturista, da seguinte forma:

(i) em cada Data de Integralização subsequente a primeira Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”) e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta (“Participantes Especiais”), nos termos do contrato de distribuição da Oferta, a ser

celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), será retido pela Securitizadora;

(ii) na primeira Data de Integralização, o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, para o pagamento das despesas *flat* da Oferta descritas na tabela constante do Anexo IV da presente Escritura (“Despesas Flat”) e para constituição de um fundo de despesas da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”). Caso o montante do Fundo de Despesas fique igual ou inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), o mesmo deverá ser recomposto ao valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) (“Valor de Recomposição do Fundo de Despesas”) (a) com os valores depositados disponíveis na Conta do Patrimônio Separado; e/ou (b) caso os valores depositados disponíveis na Conta do Patrimônio Separado não sejam suficientes para a recomposição do Valor de Recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora e/ou os Fiadores estarão obrigados a recompor o Fundo de Despesas ao Valor de Recomposição do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização). Os recursos depositados no Fundo de Despesa serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações dos CRA, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento integral dos CRA, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Emissora, em conta a ser indicada por esta. Os valores decorrentes do Fundo de Despesa enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs de bancos de primeira linha, cujo rating por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating soberano, nos termos da regulamentação específica (“Investimentos Permitidos”). Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Debenturista à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora;

(iii) na primeira Data de Integralização, o saldo do Preço de Integralização, já descontado dos montantes indicados nos itens “i” e “ii” acima, serão desembolsados à Emissora, mediante crédito na conta corrente nº 13000010-6, de titularidade da Emissora, junto à agência nº 2267 do Banco Santander Brasil S.A (nº 033) (“Conta de Livre Movimento”).

4.8.5. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente

nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os referidos valores na Conta de Livre Movimento, observado o disposto na Cláusula 4.8.4 acima.

4.8.5.1. Observadas as Cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 acima, o pagamento do preço de integralização das Debêntures será realizado na primeira Data de Integralização dos CRA, desde que a integralização dos CRA, na primeira Data de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.8.6. O comprovante de transferência do Preço de Integralização ou de sua retenção na Conta do Patrimônio Separado, descontadas as Despesas Flat e os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, para a conta acima servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1 As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), apurado e divulgado mensalmente, em cada Período de Capitalização, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário calculado de forma *pro rata temporis* por dias corridos, conforme a fórmula abaixo:

O cálculo da atualização monetária do último período é apurado pela fórmula:

$$VNA = VNE \times C$$

Onde:

VNA: Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C: Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k: valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1}: valor do número-índice do IPCA utilizado no mês anterior ao mês "k";

dup: Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, conforme definido abaixo, e a data de cálculo, sendo dup um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil;

dut: Número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo dut um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário, dut será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como “Data de Aniversário” as datas descritas no Anexo III, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Caso, na Data de Aniversário, o índice pertinente ainda não esteja disponível para cálculo, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção}), \text{ onde:}$$

NI_{kp} = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”, conforme disposto acima; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

- 7) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
- 8) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e
- 9) Quando da divulgação do número índice do IPCA, os valores serão recalculados com base na variação apurada com o índice divulgado, de forma a refletir o valor atualizado das Debentures, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou a Debenturista, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de

quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA, e consequentemente desta Debênture, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis do IPCA. Tal assembleia geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que, a assembleia geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última variação do valor de IPCA, divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA, a referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Debenturista informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado desta Debênture, na Data de Vencimento ou no prazo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo nesta situação será equivalente à última variação do IPCA disponível.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, a atualização monetária prevista nesta Escritura será realizada *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura. Nesse caso, o Período de Capitalização será encerrado na data da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

“Período de Capitalização”, significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total ou vencimento antecipado das Debêntures.

4.10.1. Pagamento de Tributos

4.10.1.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura, ou aos titulares de CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, ou os titulares dos CRA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.2 abaixo, pelo Valor Nominal Unitário atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Operação de Securitização, sem que haja a incidência de qualquer prêmio (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Mudança de Tributo”).

4.10.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10.1.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

4.10.1.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito em conta corrente indicada pela Debenturista, ou pelo detentor dos créditos por ela representados, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.2. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.10.1, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos titulares de CRA exclusivamente em decorrência de descumprimento pela Emissora da destinação de recursos prevista nesta Escritura, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora na forma da Cláusula 4.10.1 acima.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.11.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em cada uma das datas previstas no Anexo III.

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração”):

$$J = VNA \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário Remuneração das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNA: conforme definido acima.

“Fator Juros”: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“i” corresponde à taxa fixa de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

“dp” é o número de Dias Úteis, compreendidos pelo respectivo Período de Capitalização, sendo “dp” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de capitalização DP deverá ser acrescido de um prêmio de 1 (um) Dia Útil.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. A Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de dezembro de 2021 e os demais conforme cronograma previsto no Anexo III à presente Escritura (“Datas de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos decorrentes das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nesta Escritura.

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.

4.13. Amortização das Debêntures e Resgate Antecipado

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais, observado o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, inclusive, em que não haverá pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (“Período de Carência”), sendo a primeira parcela devida em 24 de dezembro de 2024 de acordo com a tabela prevista no Anexo III à presente Escritura (“Datas de Amortização”) e apurado conforme fórmula abaixo, ressalvados os pagamentos decorrentes das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nesta Escritura.

$$Aai = VNA \times Tai$$

onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Conforme definido acima;

Tai = taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário, informada com 6 (seis) casas decimais, conforme informado nos termos estabelecidos no Anexo III desta Escritura.

4.13.2. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a partir do 25 de dezembro de 2021, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante o pagamento do Prêmio (conforme definido abaixo), sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.13.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, do Prêmio e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.13.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total da totalidade das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que a Emissora pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que referida comunicação deverá informar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil (ii) o Valor Resgate Antecipado Facultativo e do Prêmio a ser pago na data de realização do resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.13.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

4.13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Prêmio” será calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$Prêmio = \left[\sum_{i=1}^n \frac{PMT_i \times C}{(1+taxa)^{252}} \right] - \text{saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA}$$

Onde:

Prêmio = valor do prêmio devido;

PMT_i = i-ésimo valor de pagamento das Debêntures;

taxa = o menor valor entre (i) 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e (ii) o valor correspondente ao cupom da Nota do Tesouro Nacional Série B, com vencimento mais próximo à *duration* residual do fluxo de pagamento dos CRA, adicionado de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), e em qualquer dos casos, subtraído de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano;

n = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures e a data originalmente prevista de pagamento da PMT_i ;

C = conforme calculado na Cláusula 4.10 acima.

4.14. Restrição à Aquisição Facultativa. Tendo em vista que as Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Debenturista para fins de constituição do lastro dos CRA, a Emissora renuncia expressamente ao direito de adquirir as Debêntures, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que as Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa pela Emissora, observado o disposto na presente Escritura de Emissão.

4.15. Local de Pagamento:

4.15.1 Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado do Debenturista vinculada aos CRA (“Patrimônio Separado”), qual seja, conta corrente nº 5574-3, mantida junto à agência nº 3396 do banco Bradesco S.A., de titularidade do Debenturista (“Conta do Patrimônio Separado”).

4.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”).

4.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente

comunicados na forma estabelecida no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Debenturista no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

4.20. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.21. Garantia: Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, bem como a todos e quaisquer valores devidos ao Debenturista e, conseqüentemente aos titulares dos CRA, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Garantia, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA (“Obrigações Garantidas”), será constituída a seguinte garantia (a “Garantia”):

4.22.1 Fiança: Os Fiadores, neste ato, constituem a presente fiança para garantir o pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis (“Fiança”).

4.22.1.1. Os Fiadores expressamente reconhecem que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista.

4.22.1.2. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores, em relação à Fiança ora prestadas, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.22.1.3. Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, os Fiadores sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos do Debenturista em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser o única e exclusivo titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, os Fiadores comprometem-se a se abster, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.1.4. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.22.1.5. A Fiança poderá ser excutada e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que os Fiadores só serão exonerados de suas obrigações como fiador após o integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.

4.22.1.6 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora.

4.22.1.7 A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz das Obrigações Garantidas.

4.22.1.8 A Fiança prestada pelo CBA considera-se prestada a título oneroso, uma vez que o CBA pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Eventos de Vencimento Antecipado

5.1.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Debenturista deverá, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou consulta aos titulares de CRA, declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- i) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito desta Escritura nas datas previstas nesta Escritura, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do não pagamento;
- ii) insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas

(conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”), direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;

iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas Controladas, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

iv) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da CBA ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

v) alteração e/ou transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma Sociedade por Ações;

vi) realização dos seguintes atos pela Emissora e/ou pelos Fiadores com relação a Escritura e aos demais documentos relacionados aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), ou aos direitos a estes inerentes, em desconformidade com o previsto nestes contratos: cancelamento, revogação, rescisão, distrato ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”));

vii) decisão em primeira instância, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou decisão em segunda instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura e/ou de qualquer documento relacionado à Emissão e aos CRA, ou de quaisquer de suas disposições;

viii) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, exceto o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações que será permitido em qualquer situação;

ix) prática, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladora” ou quando houver mais de uma as “Controladoras”) da Emissora, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, esta Escritura e/ou a Fiança ou qualquer outro documento da Emissão ou vinculado aos CRA ou qualquer de suas disposições;

x) caso esta Escritura de Emissão seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma, extinta, se esta Escritura de Emissão e/ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão administrativa, judicial ou arbitral;

xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

xii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076/04; e

xiii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3, por culpa atribuível à Emissora.

5.1.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

5.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2.1 e seguintes abaixo, o Debenturista poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou os Fiadores e quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, em valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- ii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores que modifique a atividade principal da Emissora e/ou dos Fiadores e represente desvio significativo e relevante em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou dos Fiadores, ficando permitida a alteração para inclusão e/ou exclusão de atividades não preponderantes ao objeto social;
- iii) abandono total ou paralisação total das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladoras por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto no caso de greve, desde que o prazo de paralisação neste caso não exceda 75 (setenta e cinco) dias, ou pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”), desde que o prazo de paralisação das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladoras não exceda 75 (setenta e cinco) dias;
- iv) protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou de suas sociedades Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que for menor, a Emissora, os Fiadores e/ou as Controladas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- v) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico aplicável àquela obrigação; ou (ii) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do descumprimento;
- vi) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes, na data em que foram prestadas;
- vii) mora ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanados nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- viii) paralisação parcial das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto no caso de greve, desde que o prazo de paralisação neste caso não exceda 75 (setenta e cinco) dias, ou pandemia declarada pela OMS, desde que o prazo de paralisação neste caso não exceda 75 (setenta e cinco) dias, exceto se comprovado ao Debenturista que a paralisação parcial das atividades da Emissora ou dos Fiadores, nas situações acima mencionadas, não representou redução superior a 15% (quinze por cento) do faturamento consolidado da Emissora ou dos Fiadores, conforme aplicável;

ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, dispensas, inclusive as ambientais necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, exceto (a) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emissora e/ou os Fiadores comprovem que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (b) se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou (c) aquelas cuja perda, revogação, não obtenção, suspensão ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

x) condenação em primeira instância da Emissora e/ou dos Fiadores, de suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act* (conjuntamente, as “Leis Anticorrupção”), conforme aplicáveis;

xi) celebração de contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emissora e/ou pelos Fiadores, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou Fiador e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

xii) decisão em primeira instância, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou decisão em segunda instância, proferida por qualquer juiz ou tribunal referente a questionamento judicial prejudicial aos direitos dos Debenturistas, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (ix) da Cláusula 5.1.1 acima, desta Escritura de Emissão, anulando total ou parcialmente, questionando, revisando, cancelando, descaracterizando ou repudiando a validade de cláusulas ou revisando total ou parcialmente os termos e condições desta Escritura, desde que tal decisão não tenha sido elidida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte (a) na incapacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações relativas a esta Escritura e/ou (b) na efetiva perda, pela Emissora,

e/ou pelos Fiadores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;

xiv) venda ou transferência de ativo não circulante da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer Controlada, de valor agregado superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais não circulantes da Emissora e/ou dos Fiadores na Data de Emissão;

xv) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;

xvi) alteração do controle acionário, direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Debenturista, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA;

xvii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, que implique mudança de controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto (a) no caso de incorporação pela Emissora de qualquer Controlada, incluindo os Fiadores; (b) no caso de criação de subsidiárias e filial, pela Emissora; (c) tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Debenturista, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRA;

xviii) decisão em primeira instância, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou decisão em segunda instância, proferida por qualquer juiz ou tribunal referente a descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

xix) descumprimento, pela CBA em qualquer exercício social, do seguinte índice financeiro: razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor a 2,75 vezes, apurado anualmente pela Securitizadora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da CBA referentes ao encerramento do exercício social. O índice acima será apurado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes além da memória de cálculo do índice financeiro;

xx) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e Controladoras, caso aplicável, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional;

xxi) resgate ou amortização de ações da Emissora, e/ou da CBA, redução do capital social da Emissora e/ou da CBA, exceto, em qualquer caso: (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) no caso de redução de capital da Emissora e/ou da CBA de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (c) no caso de oferta pública de ações da Emissora; ou (d) se previamente aprovado pelo Debenturista;

xxii) descumprimento, pela CBA em qualquer um dos três primeiros trimestres de qualquer exercício social, do seguinte índice financeiro: razão entre a Dívida Líquida sobre faturamento líquido menor a 0,17 vezes, apurado em cada um dos respectivos trimestres pela Securitizadora com base nas demonstrações financeiras consolidadas não auditadas da CBA referentes ao encerramento de cada trimestre considerando o faturamento líquido dos últimos 12 (doze) meses. O índice acima será apurado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras consolidadas não auditadas consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas da memória de cálculo do índice financeiro e de declaração firmada pelo diretor financeiro da CBA, atestando a verificação do referido índice financeiro; e

xxiii) caso a CBA deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29.

Para fins desta Escritura, entende-se por: (i) “Dívida Líquida”, significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (ii) “Dívida Bruta”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (iii) Caixa”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (iv) “EBITDA”, significa o lucro operacional da Devedora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

5.1.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.2.2. Caso, na assembleia geral de titulares de CRA descrita na cláusula acima, os titulares dos CRA decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de titulares dos CRA; (ii) não manifestação dos titulares dos CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, o Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em assembleias gerais de titulares de CRA que impliquem a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou, maioria simples dos titulares dos CRA presentes em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

5.1.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Debenturista deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos desta Escritura.

5.1.4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, sendo que o valor do resgate será o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, conforme o caso.

5.1.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula Quinta, a Emissora poderá, a qualquer momento, solicitar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA que convoque assembleia geral de titulares de CRA para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *wavier* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto.

5.1.6. Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura de Emissão pelo Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização, exceto se de outra forma indicado nesta Escritura de Emissão.

5.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente

aplicados na amortização do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos relacionados aos CRA (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Coordenador Líder, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” e “(iii)” abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.1.8. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emissora à Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência. O descumprimento pela Emissora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.1.9. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- i) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM

- iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações dos CRA, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes relativas aos anos de 2019 e 2020;
- iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do encerramento do exercício social;
- v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- vi) divulgar à Securitizadora a ocorrência de eventuais fatos que possam ser enquadrados como fatos relevantes nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;
- vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM, se for o caso;
- viii) fornecer ao Debenturista:
 - a) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes além da memória de cálculo do índice financeiro, e (ii) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento de cada trimestre, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da CBA relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas da memória de cálculo do índice financeiro e de declaração firmada pelo diretor financeiro da CBA, atestando a verificação do índice financeiro do item (xxii) da Cláusula 5.1.2;
 - c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato *.pdf*) dos avisos aos Debenturistas;
 - d) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou dos Fiadores que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos da presente Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, informações a respeito de referidos eventos;
- f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;
- g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturista, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer Controlada; (2) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; (3) a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias; (4) qualquer ato ou fato que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures; e/ou (5) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos do Debenturista constantes em tais documentos (“Efeito Adverso Relevante”); e
- i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Debenturista, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Debenturista.
- ix) com exceção da Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, as quais são tratadas nos itens (xxiv) e (xxix) desta Cláusula, respectivamente, cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, inclusive aqueles que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, que não estejam sendo discutidas em boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade, ou que estejam provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;
- xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, bem como aquelas necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, exceto caso (a) estejam em processo de regular renovação, ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou (c) cuja perda, revogação, não obtenção, ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- xii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização, incluindo o Debenturista, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, banco depositário, auditores independentes registrados na CVM, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3;
- xiv) notificar, na mesma data, o Debenturista da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral;
- xv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais, sempre que a Emissora for notificada, por escrito, sobre a convocação, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelo Debenturista;
- xvi) responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- xvii) dar ciência desta Escritura e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- xviii) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura a terceiros;

xix) não realizar operações fora do seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

xx) promover o registro desta Escritura e seus aditamentos perante a JUCEMG e perante os competentes cartórios de títulos e documentos, conforme previsto nesta Escritura e na Lei das Sociedades por Ações;

xxi) aplicar os Recursos exclusivamente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos previstos no item 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

xxii) manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura;

xxiii) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Controladoras, Controladas, e empresas sobre as quais exerçam controle direto ou indireto (“Afiladas”) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiladas de forma a: (a) não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) não violar as Leis Anticorrupção; (e) não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (f) não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (g) abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (h) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; (i) não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção; (j) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Debenturista;

xxiv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Debenturista, incluindo, mas sem se limitar a: (a) ocorrência, solicitação ou suspeita de (1) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para a Emissora, relacionado ou não às Debêntures, ou (2) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações da Emissora contidas nesta Escritura, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judiciais; (c) celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (e.g., acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) inscrição, se for o caso, da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção;

xxv) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

xxvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista, desde que previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

xxvii) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição dos CRA, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Garantia; (iii) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e dos CRA;

xxviii) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;

xxix) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda,

todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

xxx) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

xxxi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;

xxxii) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento da oferta dos CRA à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

xxxiii) prover a Securitizadora com todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

xxxiv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e

xxxv) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

i) exclusivamente para a CBA, fornecer ao Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pelo Debenturista, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado desde que após 120 (cento e vinte) dias corridos contatos do encerramento do último exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos limites e Índices Financeiros da Emissora, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora do índice financeiro, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes

todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, observados os prazos legais e regulamentares para a elaboração e disponibilização de tais documentos;

ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informar o Debenturista da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (a) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (b) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, fornecer ao Debenturista cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelos Fiadores, relacionada (a) a qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (b) a um Evento de Vencimento Antecipado;

iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturista, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

v) com exceção da Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, as quais são tratadas nos itens (xiv) e (xvi) desta Cláusula, respectivamente, cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e/ou (b) tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;

vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aqueles que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente de boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;

vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, exceto (a) caso estejam em processo de regular renovação, ou (b) caso estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou (c) cuja perda, revogação, não obtenção, ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura, à outorga das Fianças e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- ix) responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e dos CRA;
- x) não transferir a quaisquer terceiros as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- xii) manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura;
- xiii) observar e cumprir e fazer com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas de forma a: (a) não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) não violar as Leis Anticorrupção; (e) não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (f) não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (g) abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (h) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; (i) não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção; (j) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Debenturista;
- xiv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Debenturista, incluindo, mas sem se limitar a: (a) ocorrência, solicitação ou suspeita de (1) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer

benefício para a Emissora, relacionado ou não às Debêntures, ou (2) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações da Emissora contidas nesta Escritura, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judiciais; (c) celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (e.g., acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) inscrição, se for o caso, da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção;

xv) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;

xvi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que os Fiadores atuem;

xvii) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

xviii) não divulgar ao público informações referentes aos CRA, à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;

xix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura; e

xx) observar os seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da CBA e nas declarações dos auditores da CBA: (i) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor a 2,75 vezes, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da CBA referentes ao encerramento do exercício social, sob pena de Vencimento Antecipado nos termos do item (xxii) da Cláusula 5.1.2.

6.3. Os documentos solicitados pela Debenturista à Emissora e/ou aos Fiadores, nos termos das Cláusulas 6.1. e 6.2. acima, serão disponibilizados por correio eletrônico, e serão considerados como recebidos pela Debenturista na data de seu envio.

CLÁUSULA VII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

- i) a Emissora e a CBA são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- ii) têm capacidade civil e autoridade para celebrar esta Escritura e assumir as obrigações que lhe cabem por força desta Escritura e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- iii) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- iv) têm ciência da forma e condições desta Escritura de Emissão;
- v) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- vi) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura, Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, conforme aplicáveis;
- vii) os representantes legais que assinam esta Escritura, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Fiadores, as obrigações aqui previstas e, sendo que os mandatários têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- viii) esta Escritura e as obrigações previstas em cada documento constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e os Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com

os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

ix) a Emissora e os Fiadores são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

x) exceto pelas Aprovações Societárias, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, licença, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;

xi) a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta e a prestação da Fiança (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou dos Fiadores; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Fiadores estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou Fiador;

xii) conduzem, assim como suas respectivas Controladoras (ou grupo de controle), Controladas e sociedades coligadas, seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladoras (ou grupo de controle), Controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

xiii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declaram que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

xiv) não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores;

xv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;

xvi) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e pelos Fiadores ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

xvii) as demonstrações financeiras consolidadas da CBA e as demonstrações financeiras individuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e a posição consolidada da CBA naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil, e, na data de assinatura da presente Escritura, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante;

xviii) com exceção da Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, as quais são tratadas nos itens (xxiv) e (xxx) desta Cláusula, respectivamente, cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;

xix) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, bem como está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, social e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

xx) mantêm válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do seu objeto social, exceto caso (a) estejam em processo de regular renovação; (b) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou (d) se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

xxi) inexistem, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores e/ou contra as suas Afiliadas, Controladas e Controladoras, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, e, no seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, quaisquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou os Fiadores seja(m) parte(s) e/ou a Emissão das Debêntures;

xxii) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão aplicados exclusivamente conforme a Destinação dos Recursos, nos termos desta Escritura;

xxiii) inexistem, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer, conforme o caso, implicações às Debêntures, à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Debenturista, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures e/ou à Garantia;

xxiv) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

xxv) não obstante ao item “xxiv” acima, a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

xxvi) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

xxvii) inexistem, com relação à Emissora e aos Fiadores procedimento administrativo ou judicial e, no seu melhor conhecimento, investigação, inquérito ou ainda, de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

xxviii) até a presente data, nem a Emissora nem os Fiadores, nem as suas respectivas Afiliadas e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usam os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violam quaisquer Leis Anticorrupção; ou (d) realizam qualquer

pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

xxix) não foram, nem seus sócios, administradores e diretores, condenados, cumprem penalidade ou estão impedidos de exercer atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, por atos de improbidade administrativa, por atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, por ilícitos concorrenciais, por crimes contra a administração pública, por crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação nacional e estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção;

xxx) observam e cumprem e fazem com que suas respectivas Afiliadas, Controladas e Controladoras e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção, não violaram, violam ou violarão as suas disposições, nem permitirão, autorizarão ou ignorarão tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência desta Escritura, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

xxxi) não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes: agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto da presente Escritura;

xxxii) a Emissora adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, e, envida seus melhores esforços, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;

xxxiii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

xxxiv) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

xxxv) manterão livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura;

xxxvi) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

xxxvii) monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito aos impactos ambientais, legislações sociais e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como verificar a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

xxxviii) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, a Fiança ou os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores; e

xxxix) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

7.2. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelo Debenturista, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores.

7.3. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Debenturista no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações

8.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A.

Rodovia BR 040 KM 688, s/n, Kennedy - Área Espec.

CEP 35.500-680, Contagem – MG

At.: Vitor Nazar e Gustavo Barreto

Telefone: (37) 9 9964-5059 / (37) 9 9117-5535

E-mail: gustavo.barreto@superabc.com.br // viktor.nazar@superabc.com.br

(ii) Para o Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

Av. Pedroso de Morais, 1553 – 3º andar

CEP 01311-200, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Para os Fiadores:

CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rodovia BR 040 KM 688, s/n, Kennedy, sala 02, Área Especial 11

CEP 35.500-680, Contagem – MG

At.: Vítor Nazar e Gustavo Barreto

Telefone: (37) 9 9964-5059 / (37) 9 9117-5535

E-mail: gustavo.barreto@superabc.com.br // viktor.nazar@superabc.com.br

THULIO FERNANDES MARTINS

Rodovia BR 040 KM 688, s/n, Kennedy, sala 02, Área Especial 11

CEP 35.500-680, Contagem – MG

At.: Thulio Fernandes Martins

Telefone: (37) 3512-9320

E-mail: thulio@superabc.com.br

THIAGO FERNANDES MARTINS

Rodovia BR 040 KM 688, s/n, Kennedy, sala 02, Área Especial 11

CEP 35.500-680, Contagem – MG

At.: Thiago Fernandes Martins

Telefone: (37) 3512-9320

E-mail: thiago.fernandes@superabc.com.br

8.1.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio. Se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama.

8.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. A Emissora

será obrigada a comunicar ao Debenturista a eventual mudança dos endereços do banco liquidante, sendo de sua responsabilidade a manutenção dos dados de comunicação do banco liquidante devidamente atualizados.

8.2. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.3. **Despesas:** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a oferta dos CRA serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura e conforme previsto no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação (i) valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das Debêntures, devidamente comprovados, conforme descrição constante na Cláusula 16 do Termo de Securitização e do Anexo IV a presente Escritura (“Despesas”) e (ii) despesas, devidamente comprovadas, não mencionadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização e do Anexo IV a presente Escritura, relacionadas à oferta dos CRA (“Despesas Extraordinárias”).

8.4. **Título Executivo Judicial e Execução Específica:** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

8.5. **Aditamentos:** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Fiadores e do Debenturista, arquivados na JUCEMG e averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

8.5.1. Esta Escritura poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de assembleia geral ou de consulta aos Debenturistas, dispensando a realização de assembleia geral de titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3 ou da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização dos CRA; (v) decorrer da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete

qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos das Debêntures e na Garantia e, por consequência, nos CRA; ou (vi) alterações cujas autorizações já estejam previstas nesta Escritura.

9. Outras Disposições

9.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

9.3. A Emissora desde já garante ao Debenturista, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

9.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

9.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

9.8. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, essa

Escritura tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

9.9. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

10.1. **Lei Aplicável**

10.1.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. **Foro**

10.2.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas na página seguinte)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Adição Distribuição Express S.A.

ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A

DocuSigned by:
Thiago Fernandes Martins
Assinado por: THIAGO FERNANDES MARTINS 04206488606
CPF: 04206488606
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/1/2021 | 2:02:03 PM PDT
ICP Brasil
ED1394F2E5D04BC28B41602ADD70995B

Nome: Thiago Fernandes Martins
CPF: 042.064.886-06
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Valdemar Martins do Amaral
Assinado por: VALDEMAR MARTINS DO AMARAL:07054688600
CPF: 07054688600
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/1/2021 | 2:20:48 PM PDT
ICP Brasil
A571D084E6F6A4B49E743FF8F377DE20

Nome: Valdemar Martins do Amaral
CPF: 070.546.886-00
Cargo: Diretor

FIADORES:

CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Thiago Fernandes Martins
Assinado por: THIAGO FERNANDES MARTINS 04206488606
CPF: 04206488606
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/1/2021 | 2:02:11 PM PDT
ICP Brasil
ED1394F2E5D04BC28B41602ADD70995B

Nome: Thiago Fernandes Martins
CPF: 042.064.886-06
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Valdemar Martins do Amaral
Assinado por: VALDEMAR MARTINS DO AMARAL:07054688600
CPF: 07054688600
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/1/2021 | 2:20:43 PM PDT
ICP Brasil
A571D084E6F6A4B49E743FF8F377DE20

Nome: Valdemar Martins do Amaral
CPF: 070.546.886-00
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Thulio Fernandes Martins
Assinado por: THULIO FERNANDES MARTINS 05931847893
CPF: 05931847893
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/1/2021 | 2:29:21 PM PDT
ICP Brasil
ED1394F2E5D04BC28B41602ADD70995B

Nome: Thulio Fernandes Martins
CPF: 059.318.476-93

DocuSigned by:
Thiago Fernandes Martins
Assinado por: THIAGO FERNANDES MARTINS 04206488606
CPF: 04206488606
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/1/2021 | 2:02:14 PM PDT
ICP Brasil
ED1394F2E5D04BC28B41602ADD70995B

Nome: Thiago Fernandes Martins
CPF: 042.064.886-06

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Adição Distribuição Express S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Debenturista

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 6/30/2021 | 2:57:35 PM PDT
ICP Brasil
/15720902EF56141768A4F01401815193FA

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 6/30/2021 | 5:07:14 PM PDT
ICP Brasil
/15720902EF56141768A4F01401815193FA

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:
Roberta Lacerda Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPILO 22031420810
CPF: 22031420810
Papel: por si
Data/Hora da Assinatura: 6/30/2021 | 2:47:16 PM PDT
ICP Brasil
/15720902EF56141768A4F01401815193FA

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10

DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO 09757912654
CPF: 09757912654
Papel: por si
Data/Hora da Assinatura: 6/30/2021 | 3:26:44 PM PDT
ICP Brasil
1CD9E8BE72524D7AA3D3595564D4753A

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF: 097.579.126-54